autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27 / 04 / 17
página 106 coluna 02
Conferido:

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02 / 05 / 17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/05/17 às 18h24
RF

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora
Aurelio Nomura
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03 / 05 / 17

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Juntado nesta data documento rubricado
06-81 e folha de informação nº
em 30 / 10 / 2017
Nome
RF SGP-12

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 11.276

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 06
Proc. nº. 474 / 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 474/2014:

1º) As ações de fiscalização geradas pelo projeto podem ser efetuadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Ver. Aurélio Nomura, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha 67
Proc. nº. 474 /2014

Sílvio Cesar de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

São Paulo, 28 de junho de 2017

Ofício SGP-12 nº 438/2017

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e dos artigos 32, § 2º, inciso III e 70, inciso V. Ambos da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 474/2014**, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO SONORA DE FORMA GRAVADA OU AO VIVO DAS NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS E PARA O FUNCIONAMENTO DE CASAS DE SHOW E CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações, do texto do projeto e de sua justificativa.

Ao Excelentíssimo Senhor
João Doria
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - 9º andar - CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: (11) 3113-8350

S.G.M.-A.T.
03 JUL 2017
RECEBIDO
Vitor Vieira dos Santos
RF 714.741-4
ATL -II

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 27 de OUTUBRO de 2017.

Ofício A. I. L. nº 456/17 - C

Folha 68
Proc. nº. 474 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Ref.: Ofício SGP-12 nº 438/2017

DOCREC
745/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Urbanismo e Licenciamento e de Prefeituras Regionais a respeito do Projeto de Lei nº 474/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma, que dispõe sobre a divulgação sonora das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

Protocolo Legislativo - SGP.22
12:03 30/10/2017 0201990

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MILTON LEITE
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/DMF/bam
Resp 474-14

SGM - 002

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 69
Proc. nº. 474 / 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DE SÃO PAULO
PREFEITURAS REGIONAIS

Folha de Informação nº 8

do processo nº 2017-0.107.003-7 **em 05/09/17** (a)

Rosangela Vilarindo Fuzetti
RF: 627.218.5
SMSP/SGUOS

Informação nº. 508/SMSP/SGUOS/2017
Interessado: CAMÂRA MUNICIPAL DE SÃO PAULO .
Assunto: Projeto de Lei nº 474/14

SMPR/ SGUOS
Sra. Supervisora,

CÓPIA

Trata o presente de solicitação de manifestação acerca do Projeto de Lei nº 474/14, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município de São Paulo".

A propositura, de modo geral, pretende que informações acerca das condições de segurança de uso de edificações, que abriguem os eventos nela prescritos, cheguem a seus usuários.

Também estabelece atribuições aos brigadistas, que são intrínsecas as suas funções. E determina que o Poder Público fiscalize o cumprimento desta lei durante o evento, e lavre a multa se constatadas irregularidades quanto à divulgação ora proposta. Procedimento, s.m.j., praticamente inviável, uma vez que impõe a necessidade de um agente fiscalizador em cada um dos eventos.

Observamos que, desde a década de 80, consta a obrigatoriedade de divulgação das condições de segurança ao público presente nos locais de reunião dentre as posturas municipais. Atualmente, destacamos o Decreto nº 49.969/08 e a Lei nº 16.675/17.

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Isto posto, entendemos que a propositura não deva prosperar, e consideramos atendidos os quesitos de fls. 03.

Rosângela Vilarindo Fuzetti
Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMPR/SGUOS

SMPR/ATAJ

Sr. assessor chefe,

Restituímos o presente com as considerações de cota supra, ressaltando que a propositura não deve prosperar.

Em 04/10/2017

Marília Pedroso Luccas
Supervisor Geral
SMPR/SGUOS

SMSP
05 OUT 2017
Assessoria Jurídica

Rosangela F. da Costa Santos
AGPP – RF: 571.976 – 3
SMSP/ATAJ

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 70
Proc. nº 474 / 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
URBANISMO E
LICENCIAMENTO

Fls. nº 11

do Processo nº 2017-0.107.003-7 em 28/07/2017 Ass.:

Miko Athanassios Cordas
RF 531.695.2/2
SEL/SEGUR - 3 - AGPP

Ao SEGUR-G

Sr(ª) Coordenador(ª)

COTA Nº 01613/SEGUR-3/2017

CÓPIA

Conforme solicitado procedemos a analise ao Projeto de Lei 474/14, temos para esclarecer:

Em analise, verificou-se que já existe normativa Municipal e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros para a matéria que esgotam o assunto, portanto a proposta não deve vingar, pois não configura novo documento municipal, smj.

Legislação em referência:

- Lei Municipal 16.675/17;
- Decreto 49.969/08;
- Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros IT 20, item 6.2 Implantação da sinalização complementar.

.

São Paulo, 28/07/2017

MARCELO GANDRA FALCONE
Diretor de Divisão
SMUL/SEGUR-3

Modelo A15

mgf

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
COORDENADORIA DE ATIVIDADE ESPECIAL E SEGURANÇA DE USO

Do Proc. nº 2017-0.107.003-7

São Paulo, 02 /Agosto / 2017

CÓPIA

folha de informação nº 13

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assunto: Projeto de Lei nº 474/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para realização de eventos para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município. Pedido de subsídios

SMUL - G
Sr. Assessor Especial

Em devolução com a manifestação da Divisão Técnica à folha 12 que acolho.

Engº JOSÉ LUIZ AMADIO
COORDENADOR
SEL/SEGUR

pyh

02 AGO 2017

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 72
Proc. nº. 474 /2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DE SÃO PAULO
URBANISMO E LICENCIAMENTO

Folha de Informação nº 11

Do Processo nº 2017-0.107.003-7 **Em 02/08/2017 (a).....**

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 474/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município. Pedido d subsídios.

Informação 2934/2017/SMUL.G

CÓPIA

SGM/ATL
Senhora Assessora Chefe,

Em atenção ao solicitado às fls. 10, retornamos o presente com a manifestação da Coordenadoria de Atividade Especial e de Segurança de Uso – SEGUR às fls. 12/13, sobre o Projeto de Lei nº 414/14, de autoria do Vereador Eduardo Tuma.

02/agosto/2017

Reinaldo S Bueno Souza
REINALDO SANTINHO BUENO DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

mfsm

S.O.M.-A.T.L.
03 AGO 2017
RECEBIDO

S.O.M.-S.E.

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

Segue fls. 15
em 07/03/17

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Folha 73
Proc. nº 0624 / 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 20

Do **Processo nº 2017-0.107.003-7** em 11/10/2017 (as)

João Floriano Faustino
551.922.5.02 – SMPR/SGUOS

Informação nº 624 / SMPR / SGUOS / 17

CÓPIA

Interessado: SGM / ATL.

Assunto: PL nº 474/14, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A
SMPR / SGUOS
Sra. Supervisora Geral

Trata-se de apreciação do Substitutivo ao **PL nº 474/14** (folhas 07 e 08) que "*dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município de São Paulo*".

SMUL/SEGUR (folha 12) propõe o veto da proposta, pois já existe normativa municipal e do corpo de bombeiros.

SGM/ATL (folha 15) solicita manifestação desta Pasta, atentando ao teor do Art. 9º, da Lei nº 16.675/17.

SMPR/ATAJ (folha 15) solicita manifestação desta supervisão.

SMPR/SGUOS (folha 18) se manifesta no sentido de que a lei não deve prosperar; aponta a existência da Lei nº 16.675/17; e, inviabilidade de sua fiscalização.

SMPR/ATAJ (folha 19) retorna o presente solicitando manifestação quanto ao item 1º, de folha 03.

É o resumo.

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 74
Proc. nº. 474 /2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 21

Do **Processo nº 2017-0.107.003-7** em 11/10/2017 (as)

João Floriano Faustino
551.922.5.02 – SMPR/SGUOS

CÓPIA

Conforme manifestação desta supervisão (folha 08), o texto na forma em que está redigido se torna inviável sua fiscalização, pois, dependerá de um agente vistor em cada evento a ser realizado no Município de São Paulo, ainda mais pelo disposto em seu Art. 8º.

Considerando que a maioria dos Shows se realiza no período noturno, certamente afetará a fiscalização das demais posturas municipais, que giram em torno de 740 infrações diferentes que são fiscalizadas pelos Agentes Vistores das Prefeituras Regionais.

Como também o Art. 7º, impõe uma obrigação ao "bombeiro militar", que, por sua vez, não é de atribuição dos agentes vistores a constatação de eventual desrespeito a esta obrigação.

Considerando a questão apresentada em folha 03, e entendimentos anteriores que apontam a inviabilidade de sua fiscalização, não há como estimar impacto orçamentário, cujo estudo estaria voltado às despesas envolvidas a cada agente vistor direcionado a cada evento, somando-se o prejuízo nas demais posturas municipais.

A nosso ver, se torna desnecessário tal estudo, mesmo porque, considerando as manifestações de SMUL/SEGUR e as ponderações desta supervisão, entendemos que os dispositivos da Lei nº 16.675/17 e sua viabilidade de fiscalização, suprem os objetos do PL 474/14.

Com isso amparado nas analises anteriores, já bem fundamentadas, solicito o retorno do presente à SMPR/ATAJ, manifestando no sentido de acompanhar a proposta de ***veto total*** ao PL nº 474/17.

Atenciosamente,

João Floriano Faustino
551.922.5.02
Agente Vistor / SMPR / SGUOS

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 75
Proc. nº. 474 / 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Folha de Informação nº 22

Do **Processo nº 2017-0.107.003-7** em 11/10/2017 (as)
João Floriano Faustino
551.922.5.02 – SMPR/SGUOS

A
SMSP / ATAJ
Sr. Procurador

CÓPIA

Retornamos o presente com as manifestações complementares da área técnica desta supervisão, as quais acolhemos, pelo VETO TOTAL ao PL nº 474/17.

Marília Pedroso Luccas
Supervisora Geral de Uso e Ocupação do Solo
SMPR / SGUOS

MPL / JFF

SMSP/ATAJ
11 OUT 2017
ASSESSORIA JURÍDICA

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

Pedro Sergio C. de Mendonça
RF 504.632.1.01
SMSP/ATAJ

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 7
Proc. nº. 2017 / 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do PA n. 2017-0.107.003-7

Folha de Informação nº .....
Em:

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei n. 474/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no município de São Paulo.

SMPR / GAB
Sr. Chefe de Gabinete,

CÓPIA

Trata-se de pedido de subsídios da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara dos Vereadores com solicitação para análise e manifestação conclusiva acerca do PL n. 474/201713, especialmente no que tange aos questionamentos de fls. 03 e, considerando a já existência de lei com teor semelhante.

SMPR/SGUOS manifestou-se quanto aos impactos operacionais da lei na atividade fiscalizatória das Prefeituras Regionais às fls. 8 e 20/21.

Eis o breve resumo.

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425 – 33º andar - Centro
CEP: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefones: (11) 3101-5050 – ramais: 318 e 244

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 7
Proc. nº. 2017 / 2017
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do PA n. 2017-0.107.003-7

Folha de Informação nº .....
Em:

CÓPIA

Diante dos elementos colhidos de SMPR/SGUOS, passo a responder diretamente as indagações de fls. 03.

1) As ações de fiscalização geradas pelo projeto podem ser efetuadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual a estimativa do impacto orçamentário-financeiro?

2) Qual a opinião do Executivo sobre a matéria?

Diante das vicissitudes enfrentadas pela fiscalização de SMPR, notadamente no que tange à limitação do número de agentes vistores para efetivamente fiscalizar o cumprimento de uma miríade de posturas impostas pela legislação municipal, pode-se afirmar que a fiscalização pretendida pelo PL em tela não pode ser efetuada com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura.

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425 – 33º andar - Centro
CEP: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefones: (11) 3101-5050 – ramais: 318 e 244

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 78
Proc. nº. 124 / 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Do PA n. 2017-0.107.003-7 CÓPIA Folha de Informação nº .....
Em:

De fato, como já foi salientado alhures[1], não se pode mais assoberbar as já exacerbadas funções de fiscalização exercidas por SMPR que perfazem em torno de 740 tarefas. Além disso, dada a notória queda de arrecadação dos cofres do Município, não se pode impor mais uma obrigação geradora de novas despesas para o Município.

Cabe ainda salientar que convém ao Município, sob o prisma da eficiência e da especialização, aprimorar as medidas fiscalizatórias já existentes antes de implementar mais uma nova medida fiscalizatória, que mais prejudica do que contribui para o aperfeiçoamento da política de gestão urbana municipal.

No que tange ao impacto orçamentário, embora pareça bastante plausível necessidade de elevação de despesa para dar cabo ao exercício da fiscalização pretendida no PL aludido, não é possível estimar em valores qual seria esse impacto, conforme manifestação de SMPR/SGUOS.

Sem embargo, essa questão parece estar superada. De fato, com a edição da Lei n. 16.675/17, a Prefeitura deverá fiscalizar os estabelecimentos com show, apresentação ou espetáculo, no cumprimento do dever emergente do artigo 9º, *verbis*:

[1] TID 16942563 que trata do PL 343/14.

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha
Proc. nº. /2014 fls. 122
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

Do PA n. 2017-0.107.003-7

Folha de Informação nº .....
Em:

> Art. 9º Os estabelecimentos deverão sempre, quinze minutos antes do início do show, apresentação ou espetáculo, avisar ao público presente sobre os sistemas de combate a incêndio e o plano de evacuação da casa, indicando a localização dos extintores e das saídas de emergência.

Ou seja, à míngua de suficiente aparato operacional-fiscalizatório, as Prefeituras Regionais deverão adotar as medidas fiscalizatórias necessárias para o cumprimento da Lei n. 16.675/17, de teor bastante similar ao do PL n. 474/14, ora tratado.

CÓPIA

Disso decorre um importante aspecto a ser destacado, o PL ora abordado se confunde, no que lhe é essencial, à regra emergente do artigo 9º, da Lei n. 16.675/17, o que traz dúvidas quanto à imprescindibilidade da aprovação do PL em tela.

Não se nega, por certo, a importância da obrigatoriedade da divulgação sonora de normas gerais de segurança e procedimento de emergência para realização de eventos públicos de iniciativa privada. Entretanto, como bem demonstrado nas manifestações de SMUL/SEGUR e SMPR/SGUOS, esse importante tema já vem sendo tratado de longa data pela legislação municipal.

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 80
Proc. nº 474 / 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do PA n. 2017-0.107.003-7

CÓPIA

Folha de Informação nº .....
Em:

Caio C. Maia de Oliveira
RF 304.532-1/01
SMSP/ATAJ

Assim, encaminhamos o presente com a nossa manifestação, compartilhando, outrossim, das razões ofertadas por SMPR/SGUOS.

São Paulo, 11 de outubro de 2017.

Leon Rogério Gonçalves de Carvalho
Procurador do Município de São Paulo
Assessor Jurídico – SMPR/ATAJ
OAB/SP 209.213

De acordo.

Eduardo França Ortiz
Assessor Jurídico-Chefe – SMPR/ATAJ
OAB/SP 201.207

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425 – 33º andar - Centro
CEP: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefones: (11) 3101-5050 – ramais: 318 e 244

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

Folha 81
Proc. nº 474 / 2014
Caio C. Maia de Oliveira
Técnico Administrativo
RF: 11.276

PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS PREFEITURAS REGIONAIS
Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos

Do PA n. 2017-0.107.003-7

Folha de Informação nº .....
Em:

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, referente ao Projeto de Lei n. 474/2017, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação sonora de forma gravada ou ao vivo das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no município de São Paulo.

SGM/ATL

Sra. Assessora Especial,

CÓPIA

Em atenção ao quanto solicitado, restituo-lhe o presente instruído com as manifestações da Supervisão Geral de Uso e Ocupação do Solo – SGUOS e da Assessoria Técnica de Assuntos Jurídicos - ATAJ, que acolho.

São Paulo, 16 de outubro de 2017.

Cesar Azevedo
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais - SMPR

Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais
Rua Libero Badaró, 425 – 33º andar - Centro
CEP: 01009-000 – São Paulo - SP
Telefones: (11) 3101-5050 – ramais: 318 e 244

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

Redistribuído ao nobre Vereador R. NUNES

Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 03 de 2018

Presidente

S.C.M.-A.T.C.
19 OUT 2017
RECEBIDO

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação ulterior(es) sob folha(s) nº 82 e 83, Em 6/6/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 82 do Proc. Nº 474 de 2014
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

858/18

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI N° 474/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eduardo Tuma, visa obrigar a divulgação sonora das normas gerais de segurança e procedimentos de emergência para a realização de eventos e para o funcionamento de casas de show e congêneres no Município de São Paulo, de forma gravada ou ao vivo.

De acordo com a propositura, deverá ser informada a localização de extintores, saídas de emergência, capacidade máxima para lotação e onde se localizam os brigadistas.

Ainda segundo o projeto, entendem-se como eventos:

I - shows, exposições, feiras, espetáculos artísticos ou culturais, religiosos, esportivos, que reúnam mais de 200 (duzentas) pessoas, e que ocorram em espaços abertos ou fechados, cobertos ou descobertos;

II - reuniões, encontros, congressos, audiências, seminários ou assembleias que reúnam mais de 200 (duzentas) pessoas, e que ocorram em espaços abertos ou fechados, cobertos ou descobertos a cada 30 (trinta) dias subsequentes sem a devida regularização.

Entendem-se como casas de espetáculos ou similares:

I - salões de baile ou de festas, estádios, arenas, ginásios, clubes;

II - boates, discotecas, circos, danceterias, cinemas e teatros, inclusive os itinerantes;

Segundo o art. 6º, a divulgação das normas de segurança pode ser sonora, gravada ou ao vivo, e deve esclarecer ao público sobre os procedimentos adotados para a segurança do evento, bem como os procedimentos em caso de acidentes e/ou situação de emergência, sendo realizada 05 (cinco) minutos antes do início do evento e nos seus intervalos, podendo ser realizada por pessoa gabaritada para as mensagens.

Constatada a irregularidade na divulgação, poderá ser aplicada multa, variando de R$ 500,00 (quinhentos reais) até R$ 5.000,00 (cinco mil reais) com base na proporção do evento.

Em resposta a quesitos desta Comissão, o Executivo faz, entre outras, as seguintes afirmações:

i) "(...) Observamos que, desde a década de 80, consta a obrigatoriedade de divulgação das condições de segurança ao público presente nos locais de reunião dentre as posturas municipais. Atualmente, destacamos o Decreto nº 49.969/08 e a Lei nº 16.675/17. Isto posto, entendemos que a propositura não deva prosperar (...)", fls. 69-69/verso;

ii) "(...) Em análise, verificou-se que já existe normativa Municipal e Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros [Lei Municipal 16.675/17, Decreto 49.969/08, Instrução Técnica do Corpo de Bombeiros IT 20, item 6.2 implantação da sinalização complementar] para a matéria que esgotam o assunto, portanto a proposta não deve vingar, pois não configura novo documento municipal, smj (...)", fls. 70;

iii) "(...) o texto na forma em que está redigido se torna inviável a sua fiscalização, pois, dependerá de um agente vistor em cada evento a ser realizado no Município de São Paulo (...) Considerando que a maioria dos Shows se realiza no período noturno, certamente afetará a fiscalização das demais posturas municipais, que giram em torno de 740 infrações diferentes que são

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

autuado por Felipe Ferreira Fairbanks em 12/06/2018 18:34:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 83 do Proc. Nº 474 de 2014
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-17

fiscalizadas pelos Agentes Vistores das Prefeituras Regionais (...) Como também o Art. 7º, impõe uma obrigação ao 'bombeiro militar', que, por sua vez, não é de atribuição dos agentes vistores a constatação de eventual desrespeito a esta obrigação (...) não há como estimar impacto orçamentário, cujo estudo estaria voltado às despesas envolvidas a cada agente vistor direcionado a cada evento, somando-se o prejuízo nas demais posturas municipais (...) A nosso ver, se torna desnecessário tal estudo, mesmo porque (...) entendemos que os dispositivos da Lei nº 16.675/17 e sua viabilidade de fiscalização, suprem os objetos do PL 474/14 (...)", fls. 74;

iv) "(...) Diante das vicissitudes enfrentadas pela fiscalização de SMPR, notadamente no que tange à limitação do número de agentes vistores para efetivamente fiscalizar o cumprimento de uma miríade de posturas impostas pela legislação municipal, pode-se afirmar que a fiscalização pretendida pelo PL em tela não pode ser efetuada com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura (...)", fls. 77;

v) "(...) No que tange ao impacto orçamentário, embora pareça bastante plausível necessidade de elevação de despesa para dar cabo ao exercício da fiscalização pretendida no PL aludido, não é possível estimarem valores qual seria esse impacto (...)", fls. 78;

vi) "(...) o PL ora abordado se confunde, no que lhe é essencial, à regra emergente do artigo 9º, da Lei n. 16.675/17, o que traz dúvidas quanto à imprescindibilidade da aprovação do PL em tela (...)", fls. 79.

Com efeito, o Art. 9º da Lei nº 16.675/17 dispõe que os estabelecimentos deverão sempre, quinze minutos antes do início do show, apresentação ou espetáculo, avisar ao público presente sobre os sistemas de combate a incêndio e o plano de evacuação da casa, indicando a localização dos extintores e das saídas de emergência. Sendo assim, apesar das meritórias intenções do Autor, consideramos que o objetivo do projeto já está contemplado na legislação vigente, e que iniciativas de aperfeiçoamento desta legislação deveriam alterar explicitamente a peça legal, no caso, a Lei 16.675/17.

Contrário, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 6/6/18.

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atílio Francisco

Ver. Fernando Holiday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

Ver. Rodrigo Goulart

Verª Soninha Francine

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 / 6 / 18
página 124 coluna 1
Conferido:

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

À SGP 12

São Paulo 12/6/18

Felipe Fairbanks
RF. 11.443

Matéria PL 474/2014. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=173628.